



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2023

CONCEDE AUMENTO REAL PARA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, COM BASE NO ÍNDICE APLICADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Concede aumento real de **1,40%** (um inteiro e quarenta centésimos por cento) aos vencimentos dos servidores efetivos e cargos em comissão da Câmara Municipal de Salvador do Sul/RS, com vigência retroativa a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o Exercício de 2023.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros subsequentes, deverá ser consignada nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Salvador do Sul,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 20 dias de janeiro de 2023.

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 06/02/2023
POR Unanimidade
VOTOS FAVORÁVEIS 8
VOTOS CONTRÁRIOS 0
ABSTENÇÕES 0
André Mallmann

André Inácio Mallmann
ANDRÉ INÁCIO MALLMANN
Presidente da Câmara Municipal

Maribela Weschenfelder
MARIBELA WESCHENFELDER
Vice-Presidente



Cristian Muxfeldt
CRISTIAN MUXFELDT
1º Secretário

Tiago Oliveira Bento
TIAGO OLIVEIRA BENTO
2º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Salvador do Sul

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2023

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, colocamos a Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei, o qual concede aumento real aos servidores da Câmara Municipal.

Considerando que o Executivo concedeu aumento real de **1,40%** (um inteiro e quarenta centésimos por cento) aos vencimentos dos servidores do Executivo, por uma questão de isonomia e com a finalidade de valorizar as eficientes servidoras do Legislativo Municipal, entendemos por conceder o mesmo aumento às servidoras desta Casa.

Para tanto, segue estudo de impacto financeiro e declaração do ordenador das despesas, nos termos em que ordena a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, aos 20 dias de janeiro de 2023.

André Inácio Mallmann

ANDRÉ INÁCIO MALLMANN

Presidente da Câmara Municipal

Maribela Weschenfelder

MARIBELA WESCHENFELDER

Vice-Presidente

Cristian Muxfeldt

CRISTIAN MUXFELDT

1º Secretário

Tiago Oliveira Bento

TIAGO OLIVEIRA BENTO

2º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Salvador do Sul

Ofício nº 008/2023

Salvador do Sul, 20 de janeiro de 2023.

**Ilustríssima Senhora
Solange Schutz
Contadora (Prefeitura)
Salvador do Sul – RS**

Assunto: Solicitação de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro e declaração do ordenador de despesas referente ao PL 01/2023

Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para solicitar que seja elaborado estudo de impacto orçamentário e financeiro acompanhado da declaração do ordenador de despesas, no tocante ao Projeto de Lei do Legislativo número 01/2023, que versa sobre a revisão geral anual dos servidores do Legislativo, cuja cópia segue anexa.

Lembramos que a casa conta com três servidores Vanessa Reichert Assessora Jurídica, Karina Kercher Diretora e Cinara Tamara Hensel Neis Secretária.

Pedimos que o mesmo seja apresentado até 01 de fevereiro de 2023 de modo que o projeto possa ser apreciado no legislativo em tempo hábil.

Sem mais para o momento, reiteramos votos da mais alta estima e consideração, ao mesmo tempo em que colocamos o Poder Legislativo a sua inteira disposição.

Atenciosamente,

ANDRÉ INÁCIO MALLMANN
Presidente da Câmara de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL RS ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 01/2023 REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 01 DE 2023 DATA: 31.01.2023 Art. 16 e Art. 17 da LC 101/2000 Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado.	
EVENTO	Concessão de aumento real de 1,4% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) aos servidores efetivos e cargos em comissão da Câmara Municipal de Salvador do Sul/RS, com vigência retroativa a partir de 1º de janeiro de 2023.
	Criação
X	Expansão
	Aperfeiçoamento

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de Janeiro de 2023	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE PODER LEGISLATIVO			
Natureza	2023	2024	2025
Concessão de aumento real de 1,4% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) aos servidores efetivos e cargos em comissão da Câmara Municipal de Salvador do Sul/RS, com vigência retroativa a partir de 1º de janeiro de 2023.	2.593,92	2.593,92	2.593,92
Total dos Acréscimos	2.593,92	2.593,92	2.593,92

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DA CÂMARA	(C) % B/A
2023	2.593,92	1.069.162,46	0,24
2024	2.593,92	1.176.078,71	0,22
2025	2.593,92	1.293.686,58	0,20

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível à despesa quando a mesma está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

JS

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3.567/2021, que dispõe sobre o PPA do Município, efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da concessão de aumento real de 1,4% sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

Programa	Ação Correspondente	Despesa a ser suportada pelo Programa / Ação
Vencimentos e vantagens fixas- Pessoal Civil	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação a concessão de aumento real de 1,4% sobre os vencimentos dos servidores efetivos e cargos de comissão da Câmara Municipal de Vereadores, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.616/2022), em seu artigo 23, prevê:

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Portanto, a LDO expressamente autoriza a expansão do aumento real salarial anual de 2023 dos vencimentos dos servidores da Câmara, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo e seja comprovada a suficiência disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassem os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

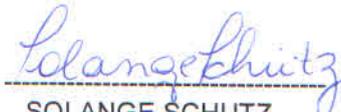
QUADRO 3

Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Legislativo

Rubrica	Despesa total autorizada até dezembro de 2023	Empenhado para o exercício	Valores Totais a Empenhar em 2023 considerando o aumento de gastos propostos	Total da despesa no exercício	Diferença
3.3.1.90.11	438.871,00	14.720,32	183.281,71	193.893,25	255.589,29
TOTAL	438.871,00	14.720,32	183.281,71	193.893,25	255.589,29

Portanto, as projeções indicam que há dotação suficiente, ou seja, todas as despesas previstas não ultrapassarão os limites estabelecidos para o exercício.

Salvador do Sul, 31 de janeiro de 2023.


SOLANGE SCHÜTZ
Contadora CRC 081974/O-6

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 01/2023

DATA: 31.01.2023

DETALHAMENTO DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS

Os cálculos foram efetuados tomando como marco inicial a concessão de aumento real de 1,4% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) aos servidores efetivos e cargos em comissão da Câmara Municipal de Salvador do Sul/RS, com vigência retroativa a partir de 1º de janeiro de 2023.

Consideradas as premissas acima, efetuou-se as seguintes projeções de despesas:

Aumento de R\$ 160,78 na folha mensal, inclusive no 13º salário anual e sobre um terço nas férias.

PARA O EXERCÍCIO DE 2023

Considerando uma estimativa de doze meses de salário, inclusive no 13º anual e sobre um terço no salário-férias para os servidores da Câmara Municipal temos:

12 meses X R\$ 160,78= R\$ 1.929,36
13º salário X R\$ 160,78=R\$ 160,78
1/3 sobre salário férias=R\$ 53,60
Encargos Patronais INSS 21%= R\$ 450,18
Total de acréscimo de despesa no ano 2023= 2.593,92

PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Considerando uma estimativa de doze meses de salário, inclusive no 13º anual e sobre um terço no salário-férias para os servidores da Câmara Municipal temos:

12 meses X R\$ 160,78= R\$ 1.929,36
13º salário X R\$ 160,78=R\$ 160,78
1/3 sobre salário férias=R\$ 53,60
Encargos Patronais INSS 21%= R\$ 450,18
Total de acréscimo de despesa no ano 2023= 2.593,92

PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Considerando uma estimativa de doze meses de salário, inclusive no 13º anual e sobre um terço no salário-férias para os servidores da Câmara Municipal temos:

12 meses X R\$ 160,78= R\$ 1.929,36
13º salário X R\$ 160,78=R\$ 160,78
1/3 sobre salário férias=R\$ 53,60
Encargos Patronais INSS 21%= R\$ 450,18
Total de acréscimo de despesa no ano 2023= 2.593,92

Salvador do Sul, RS, 31 de janeiro de 2023.


Solange Schütz
Contadora
CRCRS-081974/0-6

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16

Eu, ANDRÉ INÁCIO MALLMANN, Presidente da Câmara Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para a concessão do aumento real anual de 2023 sobre os vencimentos dos servidores da Câmara declaro existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes da concessão proposta.

Declaro que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Salvador do Sul, RS, 31 de janeiro de 2023.



ANDRÉ INÁCIO MALLMANN
ORDENADOR DE DESPESA



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 006/2023

Projeto de Lei Nº 01/2023 - LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 01/2023 – Dispõe sobre o aumento real dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, com base no índice aplicado aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (✓) unanimidade () maioria (✓) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:

ELAIDE PETRY LÖFF - Presidente –

MARCIEL VENDELINO RHODEN – Relator –

CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT - Membro -



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 006/2023

Projeto de Lei Nº 01/2023 - LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 01/2023 – Dispõe sobre o aumento real dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, com base no índice aplicado aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por unanimidade () maioria a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

ROQUE AFONSO BOTH – Presidente -

HENRIQUE ANSELMO KIRCH – Relator –

TIAGO OLIVEIRA BENTO - Membro